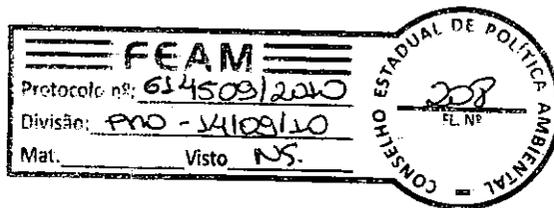


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

Autuado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA	
Processo nº	20553/2005/001/2005	
Referência:	Auto de Infração nº 15528/2005- Pedido de Reconsideração	
Tipo de infração:	1 Gravíssima	Porte: Pequeno

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de RIO PIRACICABA foi autuada em 05.11.2005 pela prática da infração tipificada no art. 19, Parágrafo 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02 e pelo Decreto 43.2905/04, que regulamenta a Lei 7.772/80, *in verbis*:

Art. 19(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. *causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;*

Pela prática desta infração de natureza gravíssima, foi aplicada, em 15.09.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF do COPAM, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado, regularmente notificado, apresentou Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que, estavam solicitando a reversão da multa na recuperação da área degradada, pelo que solicitavam firmar o TAC.

O Município firmou o TAC- Termo de Ajustamento de Conduta, em 14.12.2006.



II – ANÁLISE JURÍDICA

O AI foi lavrado por constatar que o município cometeu infração ambiental de natureza gravíssima, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto-lixão.

As infrações estão caracterizadas, conforme o Relatório de Vistoria N.º, 015883/2006, na Visita Técnica, composta de Levantamento Fotográfico, realizada em 02.05.2006 no depósito de lixo, para verificação das medidas de finalização da degradação ambiental, que constatou:

(...) Os resíduos dos serviços de saúde são dispostos junto com os resíduos comuns; (...) não foi executado sistema de drenagem pluvial; (...) Os RSU são depositados em ponto de aterro nomaciço com resíduos já aterrados e recobertos com terra 03 vezes por semana, com o auxílio de uma pá carregadeira.

Entretanto, o Parecer Técnico GESAN N.º 284/2009, informado pelo Relatório de Vistoria N F 000474/2008, datado de 30.10.2008, apurou e constatou que:

(...) O Município dispõe os seus resíduos no Aterro Sanitário de JOÃO MONLEVADE, desde 2007 e a antiga área de disposição de lixo, encontrava-se cercada, com portão de acesso, revegetada e identificada.

Com relação ao TAC, o Parecer Gesan informa que **foram atendidos**, pelo município, os requisitos mínimos fixados nos incisos da DN 52/01 e que **foram apresentados** os documentos comprobatórios do cumprimento do TAC.

Na sequência, o Parecer GESAN acima, orientado pela vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental, causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, constatou que o Município de RIO PIRACICABA, **adotou** medidas que solucionaram essa degradação.

III- CONCLUSÃO

Considerando que o Município de RIO PIRACICABA adotou as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na antiga e atual área de disposição dos seus resíduos sólidos e também cumpriu integralmente o TAC por ele firmado e tendo em vista ser este o objetivo a ser alcançado, quando da lavratura do AI, recomenda-se:

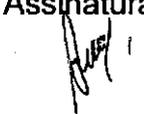


Pela infração gravíssima:

-À URC COPAM LESTE MINEIRO: o deferimento do Pedido de Reconsideração e o encerramento do processo com o conseqüente arquivamento.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2010

Autora: Sheila M. P. do Altissimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 